



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI Nº 1421 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Ipiranga do Sul, e dá outras providências.*

MARCO ANTÔNIO SANA, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Ipiranga do Sul.

*Art. 2º* - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

*Art. 3º* - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

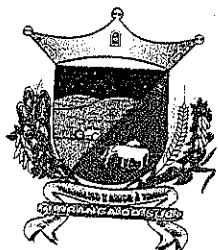
- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

20/10/16

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

*Art. 4º* - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

*Art. 5º* - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

*Art. 6º* - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, como sendo o Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e um da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

*Parágrafo único* - Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

*Art. 7º* - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

28/01/16

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

*Art. 8º* - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

*Parágrafo único* - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

*Art. 9º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

*Parágrafo único* - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

*Art. 10* - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III - gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

*Art. 11* - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

*Art. 12* - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

22.10.11/6

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Marco Antônio Sana  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Luiz Carlos Toazza  
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Certifico que este(a) Lei  
foi afixada no prazo legal de publicidade, no  
local onde são divulgados os atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Sul

10/11/15

mo  
Assinatura

Rua do Comércio, 124 - Fone: (0xx54) 336-1081

**CÓPIA**

CONFERE COM ORIGINAL

22/10/16

[Assinatura]  
Assinatura